

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
CNPJ 92.787.118/0001-20
NIRE 433 0000 2063

ESTATUTO SOCIAL

PORTO ALEGRE, 26 DE JUNHO DE 2020

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., doravante denominado Sociedade, é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob número 122.434, de 14 de novembro de 1960, sob controle acionário da União, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Sociedade que possui interesse e utilidade pública, tem o fim exclusivo de, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, planejar, gerir, desenvolver e executar ações e serviços de saúde, inclusive com a manutenção de estabelecimentos hospitalares, bem como de ensino técnico e superior, e pesquisa científica e tecnológica na área de saúde, tudo de acordo com os princípios, normas e objetivos constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde, consoante as determinações do Ministério da Saúde. Parágrafo único. A Sociedade poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, depósitos e escritórios no país por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3º A Sociedade tem Foro e Sede na cidade de Porto Alegre - RS.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 119.806.820,23 (cento e dezenove milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e vinte reais, e vinte três centavos), dividido em 113.041.628 (cento e treze milhões, quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito) ações, sem valor nominal, sendo 108.511.628 (cento e oito milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e vinte e oito) Ações Ordinárias e 4.530.000 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil) Ações Preferenciais.

Art. 6º Quando houver aumento de capital por emissão de novas ações e se a integralização destas for feita a prazo será obrigatória uma entrada inicial nunca inferior a 15% (quinze por cento) do valor subscrito, e o saldo deverá ser pago no prazo máximo de 10 (dez) meses, a contar da data da subscrição.

Art. 7º As ações terão sempre a forma nominativa, sendo vedada expressamente a forma ao portador.

Art. 8º Os certificados e títulos representativos de ações serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Art. 9º Nas deliberações da Assembleia Geral cada ação ordinária dá direito a um voto.

Art. 10. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão das seguintes vantagens e preferências:

I - prioridade no recebimento de dividendos de 10% (dez por cento) ao ano, maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, caso o saldo dos lucros anuais, após feitas as provisões legais e as deduções previstas neste Estatuto, não atinja a

10% (dez por cento) do valor do capital das ações preferenciais, ser-lhes-á partilhado, obrigatoriamente, o total desse saldo;

II - participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição como dividendo, bonificação ou a qualquer outro título, do remanescente dos lucros sociais de cada exercício, após o pagamento do dividendo previsto no inciso II do § 1º do artigo 94 deste Estatuto;

III - participação, em igualdade de condições com as ordinárias na distribuição pela Sociedade, de ações ou outros quaisquer títulos e vantagens, inclusive no caso de incorporação de reservas ao capital social; e

IV - preferência, no caso de liquidação da Sociedade, no reembolso do capital social, até o valor do capital proporcional à quantidade de ações, sendo que, a seguir, serão reembolsadas as ações ordinárias, também pelo valor do capital proporcional à quantidade de ações e, então, o saldo restante distribuído em partes iguais entre todas as ações, quer ordinárias, quer preferenciais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA SOCIAL

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os negócios o exigirem.

Parágrafo único. A Presidência da Assembleia caberá ao Diretor-Presidente ou outro diretor por ele designado.

Art. 13. A Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, observadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único. Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no competente livro da Sociedade, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Assembleia.

Art. 14. As decisões das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

§ 1º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

§ 2º As deliberações serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - deliberar sobre as contas dos administradores;

II - examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, inclusive consolidadas;

III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;

IV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

V - aprovar a correção da expressão monetária do capital social; e

VI - fixar a remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Assembleia Geral estabelecer remuneração variável aos membros da Diretoria, na forma do § 5º do artigo 37 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - alienar, no todo ou em parte, ações do seu capital social;

II - aumentar seu capital social por subscrição de novas ações;

III - renunciar a direitos de subscrição de ações;

IV - emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior;

V - promover operações de transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Sociedade;

VI - deliberar e aprovar alterações ao Estatuto Social da Sociedade;

VII - permutar ações ou outros valores mobiliários;

VIII - autorizar a Sociedade a mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; e

IX - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 18. A Sociedade terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria; e

V - Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo único. A Sociedade providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho das competências dos órgãos estatutários.

Art. 19. Os membros dos órgãos estatutários serão escolhidos dentre cidadãos de reputação ilibada, residentes e domiciliados no País, de notórios conhecimentos e formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, além da experiência profissional, de acordo com o disposto no artigo 34 deste Estatuto.

Parágrafo único. As exigências deste artigo não excluem ou substituem as exigências específicas de cada cargo, estabelecidas neste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 2016.

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na posse e anualmente, e os membros do Conselho Fiscal, na eleição e anualmente, deverão participar de treinamentos de capacitação ofertados pela Sociedade que tratem sobre:

I - legislação societária;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de ética e conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do membro do Conselho Fiscal que não participar de algum treinamento anual disponibilizados pela Sociedade nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 24. Antes do início do exercício da função e ao deixá-la, cada membro de órgão estatutário deverá apresentar declaração de bens à Sociedade e Declaração Confidencial de Informações à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 25. Os membros dos órgãos estatutários deixarão de exercer suas funções mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum, observadas as regras deste Estatuto.

Art. 26. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, por sessão presidida pelo respectivo Presidente, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de modo sumário.

§ 1º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º Excluído o Conselho Fiscal e o Comitê de Elegibilidade, nas deliberações dos demais órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do pessoal.

§ 3º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§ 4º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa, aprovada pelo colegiado naquela reunião.

Art. 27. Os membros serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos respectivos membros.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 28. A pauta de reunião, que não deverá prever assuntos gerais para deliberação, com a respectiva documentação, será distribuída com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo deliberação unânime dos membros.

Art. 29. É vedado aos membros dos órgãos estatutários:

I - intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o da Sociedade;

II - participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim; e

III - praticar atos ou utilizar bens ou recursos da Sociedade para fins estranhos ao objeto social.

§ 1º Os membros dos órgãos estatutários deverão declarar-se impedidos, de maneira natural e voluntária, sempre que tiverem interesse conflitante com o da Sociedade em relação ao tema em deliberação, na forma estabelecida pela Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 2º O membro que identificar impedimento de outro, que não se declarar voluntariamente, deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

§ 3º As matérias que configurem conflito de interesses, serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações.

Art. 30. Os administradores e os membros do Conselho Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, observado o artigo 99 deste Estatuto.

Art. 31. Os membros da Diretoria serão avaliados anualmente pelo Conselho de Administração por seu desempenho individual e coletivo, aferindo-se:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Parágrafo único. O Comitê de Elegibilidade auxiliará o Conselho de Administração na realização desta avaliação anual.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 32. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, sendo seus membros denominados, para os fins deste Estatuto, como administradores.

Art. 33. Os administradores terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo constante no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º Atingidos os prazos máximos a que se refere o caput e o § 1º deste artigo, o retorno do administrador só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 3º Os prazos de gestão dos administradores se prorrogarão até a efetiva investidura de novos membros.

Art. 34. Os administradores somente serão eleitos se atenderem aos seguintes requisitos, além do disposto no artigo 19 deste Estatuto:

I - ser pessoa natural, cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 4 (quatro anos) em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Sociedade; ou

e) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Sociedade.

§ 1º Para eleição de membros da Diretoria será exigido, além dos requisitos do caput deste artigo, o compromisso de dedicação exclusiva com a Sociedade, ou seja, prestação de pelo menos 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 3º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput deste artigo não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido.

§ 4º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput deste artigo poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos não coincidentes.

§ 5º Os requisitos deste artigo aplicam-se inclusive ao membro do Conselho de Administração representante dos empregados.

§ 6º Para avaliação dos requisitos observar-se-á o disposto no artigo 62, do Decreto nº 8.945, de 2016.

Art. 35. Além de outros casos previstos em lei, não poderão ser administradores da Sociedade:

I - representante do órgão regulador ao qual a Sociedade está sujeita;

II - Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Distrital e Secretário Municipal;

III - titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

V - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante da estrutura decisória de partido político;

VII - pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com a Sociedade nos 3 (três) anos anteriores à data de nomeação;

X - pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a Sociedade; e

XI - pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 36. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedada qualquer remuneração aos administradores não prevista por aquela instância.

Parágrafo único. A remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração será igual a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria, excluídos eventuais valores relativos a adicional de férias, benefícios e verbas de representação, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Sociedade.

Art. 37. Além dos casos previstos em lei, perde o cargo o administrador que:

I - infringir disposições deste Estatuto;

II - o membro da Diretoria que deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados num mesmo ano civil, sem licença autorizada pelo Conselho de Administração; ou

III - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. A orientação geral dos negócios da Sociedade será fixada pelo Conselho de Administração, órgão colegiado, composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, indicados pelo Ministério da Saúde, órgão supervisor da Sociedade, à exceção do membro indicado pelo Ministério da Economia e do representante indicado pelos empregados, sendo denominados, para os fins deste Estatuto, como Conselheiros.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho de Administração caberá a um dos membros indicados pelo Ministério da Saúde.

Art. 39. A eleição dos membros do Conselho de Administração obedecerá os requisitos e vedações dos artigos 34 e 35 deste Estatuto, respectivamente.

Parágrafo único. O cargo de membro do Conselho de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

Art. 40. O Presidente do Conselho de Administração será eleito na primeira reunião ordinária realizada após a Assembleia Geral.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular, a Presidência do Conselho de Administração será exercida por substituto a ser eleito dentre os demais Conselheiros.

§ 2º É vedada a ocupação do cargo de Presidente do Conselho de Administração pelo Diretor-Presidente.

§ 3º O representante dos empregados será escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela Sociedade, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

Art. 41. Dos membros do Conselho de Administração indicados pelo Ministério da Saúde, 2 (dois) deverão ser independentes.

§ 1º Além dos requisitos e vedações aplicáveis à eleição de administradores, o membro independente do Conselho de Administração deve cumprir os seguintes requisitos:

I - não ter qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da Sociedade;

III - não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Sociedade ou com a União, que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sociedade, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade, de modo a implicar perda de independência;

VI - não ser funcionário ou administrador de empresa ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Sociedade, de modo a implicar perda de independência; e

VII - não receber outra remuneração da Sociedade além daquela relativa ao cargo de membro do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselheiro escolhido pelos empregados não será considerado independente para os fins deste artigo.

Art. 42. A vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, por qualquer motivo, será declarada pelos seus membros remanescentes.

§ 1º Ocorrendo a vacância prevista no caput, o novo membro será designado pelo membros remanescentes para cumprir o restante do prazo de gestão até a próxima Assembleia Geral de acionistas, sendo indicado pelo órgão responsável pela nomeação da vaga respectiva, ou sendo eleito, no caso membro representante dos empregados, observados os requisitos e vedações dos artigos 34 e 35 deste Estatuto, respectivamente.

§ 2º No caso de ausências, impedimentos eventuais ou vacância de qualquer membro, o Conselho de Administração deliberará com os membros remanescentes.

Art. 43. Serão mensais as reuniões ordinárias do Conselho de Administração.

§ 1º Extraordinariamente, o Conselho de Administração reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro órgão, acionista ou não, nos termos da lei.

§ 2º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 3º O Conselho de Administração deverá planejar as reuniões ao longo do seu prazo de gestão de modo a exercer todas as suas competências estatutárias.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar os membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 44. A instalação das reuniões do Conselho de Administração requer a presença de, no mínimo, metade de seus membros em exercício.

§ 1º As deliberações serão adotadas por maioria de votos, cabendo a seu Presidente, além do voto singular, o de qualidade.

§ 2º O membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, na forma do artigo 29 deste Estatuto.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração seguirão o disposto no artigo 26 deste Estatuto, no que aplicável.

Art. 45. O termo de posse dos Conselheiros e as resoluções do Conselho de Administração serão lavrados no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

Art. 46. Ao Conselho de Administração compete:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - eleger e destituir a Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as competências estabelecidas neste Estatuto;

III - conceder afastamento ou licença aos membros da Diretoria, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, designando-lhes substitutos temporários;

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar a Assembleia Geral de Acionistas, quando julgar conveniente ou por proposição da Diretoria;

VI - aprovar a inclusão de matérias no edital de convocação da Assembleia Geral, respeitado o § 2º do artigo 15 deste Estatuto;

VII - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, inclusive sobre a remuneração dos Diretores e participação nos lucros da Sociedade;

VIII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras;

IX - avaliar individual e coletivamente os membros da Diretoria, nos termos do artigo 31 deste Estatuto, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do

Comitê de Elegibilidade, além de realizar a autoavaliação dos membros do próprio Conselho de Administração, nos termos do artigo 31 deste Estatuto;

X - aprovar os Regimentos Internos da Sociedade, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Elegibilidade, bem como o Código de Ética e Conduta e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e respectivas alterações;

XI - aprovar o Regulamento de Pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, os Acordos Coletivos de Trabalho, eventual Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para os empregados, patrocínio de plano de benefícios a empregados, adesão a entidade fechada de previdência complementar, Programa de Desligamento de empregados, o Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e respectivas alterações;

XII - aprovar o planejamento anual das atividades e também os orçamentos básicos da Sociedade;

XIII - deliberar, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e de conduta e integridade de agentes;

XIV - reunir-se, ao menos uma vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

XV - autorizar a transação ou renúncia de direitos, a alienação e aquisição de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, no interesse da Sociedade, quando cada um de tais atos exceder o valor mínimo estabelecido em normativo interno;

XVI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos e deliberar sobre os seus relatórios, podendo contar com o suporte e opinião do Comitê de Auditoria;

XVII - autorizar a celebração de convênios para prestação de serviços hospitalares e aprovar os instrumentos respectivos;

XVIII - dirimir as divergências suscitadas entre os Diretores sobre assunto da Administração da Sociedade;

XIX - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;

XX - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXI - determinar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Sociedade e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXIII - definir Política de Alçadas, estabelecendo as competências, por assunto e valor, para decisão do Conselho de Administração e da Diretoria;

XXIV - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XXV - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da Sociedade;

XXVI - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;

XXVII - nomear e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXVIII - atribuir formalmente a responsabilidade pela Governança, Riscos e Conformidade ao Diretor-Presidente;

XXIX - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXX - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXXI - subscrever Carta Anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Sociedade, em atendimento ao interesse coletivo, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos, bem como determinar a adoção das demais práticas de transparência previstas no artigo 13 do Decreto nº 8.945, de 2016;

XXXII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria e convocar reunião quando julgar conveniente;

XXXIII - nomear e destituir os membros do Comitê de Elegibilidade e convocar reunião quando julgar conveniente;

XXXIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, excluídas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Sociedade;

XXXV - estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos representantes e gestores da Sociedade; e

XXXVI - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Sociedade, bem como manifestar-se sobre o respectivo relatório a ser apresentado pela Diretoria.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 47. A Diretoria será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor Técnico, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo denominados, para os fins deste Estatuto, como Diretores.

Art. 48. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração observando-se os requisitos e vedações dos artigos 34 e 35 deste Estatuto, respectivamente.

§ 1º Para investidura no cargo de membro da Diretoria o eleito deverá assumir compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

§ 2º O compromisso do parágrafo anterior deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, que fiscalizará seu cumprimento.

§ 3º O Diretor-Presidente será eleito, obrigatoriamente, dentre os membros do Conselho de Administração.

Art. 49. No caso de vacância de Diretor durante o biênio correspondente ao seu prazo de gestão, o Conselho de Administração elegerá o novo membro para exercer o prazo que restar ao substituído, nos termos da legislação vigente, obedecidos os requisitos e vedações dos artigos 34 e 35 deste Estatuto, respectivamente.

§ 1º Durante o período até a eleição de substituto, conforme dispõe o caput deste artigo, o Conselho de Administração designará 1 (um) dos outros Diretores para absorver todas as prerrogativas e competências estatutárias do cargo vago.

§ 2º No caso de ausência temporária de um dos Diretores, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, este será substituído por outro membro da Diretoria que acumulará as funções.

Art. 50. A investidura no cargo de Diretor dar-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”.

Art. 51. Além das atribuições fixadas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno da Sociedade, compete à Diretoria, observado o artigo 55 deste Estatuto:

I - gerir os negócios sociais, praticar os atos necessários ao normal funcionamento da Sociedade e avaliar os seus resultados;

II - representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele, em conjunto de pelo menos 2 (dois) Diretores;

III - implementar normas internas de funcionamento da Sociedade, respeitadas as disposições deste Estatuto e definir a estrutura organizacional da Sociedade e a distribuição interna das atividades administrativas;

IV - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o planejamento anual das atividades sociais, inclusive os orçamentos básicos e acompanhar sua execução;

V - propor ao Conselho de Administração, para deliberação da Assembleia Geral, alterações estatutárias e processos de incorporação, fusão, transformação, cisão, dissolução e liquidação da Sociedade;

VI - propor ao Conselho de Administração a alienação e a aquisição de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, no interesse da Sociedade, ou o gravame por qualquer modo dos bens sociais, quando cada um de tais atos atingirem o valor mínimo estabelecido em normativo interno;

VII - aprovar a construção e a locação de imóveis necessários às atividades da Sociedade, dentro dos limites do orçamento anual;

VIII - propor ao Conselho de Administração a convocação da Assembleia Geral;

IX - submeter ao Conselho de Administração, para deliberação da Assembleia Geral, a proposta sobre a destinação dos lucros líquidos;

X - submeter à aprovação do Conselho de Administração os Regimentos Internos da Sociedade, o Código de Ética e Conduta, o Regulamento de Pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, os Acordos Coletivos de Trabalho, eventual Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para os empregados, patrocínio de plano de benefícios a empregados, adesão a entidade fechada de previdência complementar, Programa de Desligamento de empregados, o Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e respectivas alterações, bem como eventuais alteração, criação e extinção de cargos ou funções e fixação das remunerações, observados os limites do orçamento anual e os tetos fixados no Regulamento de Pessoal;

XI - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração de cada ano, para aprovação: a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XIII - autorizar, dentro da sua competência, a assinatura de quaisquer atos, contratos e documentos que envolvem responsabilidades sociais, ficando expressamente proibidos aceites de favor, avais, fianças e quaisquer outras obrigações gratuitas de interesse apenas de terceiros;

XIV - resolver todos os assuntos da Sociedade que não sejam de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

XV - outorgar mandato com poderes de representação, no todo ou em parte, a gerentes e nomear procuradores, representantes, agentes e titulares de cargos de confiança, determinando-lhes funções, atribuições e poderes, estes limitados no tempo, respeitadas as diretrizes do Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

XVI - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XVII - promover a elaboração, ao final de cada exercício, do relatório de administração e das demonstrações financeiras, na forma do artigo 176, da Lei nº 6.404, de 1976, submetendo estas à auditoria independente, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XVIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como as recomendações do Conselho Fiscal;

XIX - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário; e

XX - aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Diretoria fará publicar, mediante ato próprio, divulgado no sítio oficial da Sociedade, depois de aprovada pelo Conselho de Administração:

I - o Regimento Interno da Sociedade, do Conselho de Administração e da Diretoria;

II - o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

III - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

IV - o Código de Ética e Conduta;

V - o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

VI - o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, contendo informações de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados, bem como os demais programas previstos no inciso XI do artigo 46 deste Estatuto.

Art. 52. Ao Diretor-Presidente compete, além das atribuições inerentes à sua condição de membro da Diretoria:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da Sociedade;

III - liderar a Área de Governança, Riscos e Conformidade; e

IV - planejar, coordenar e controlar as atividades e serviços das diversas áreas da Sociedade.

Art. 53. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I - coordenar e dirigir os assuntos da área administrativa e financeira;

II - orientar a elaboração do orçamento anual e subsidiar, nos aspectos econômicos e financeiros, a elaboração de planos e programas da Sociedade;

III - promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e

IV - zelar pelo regular desempenho das atividades-meio e pela preservação do patrimônio da Sociedade.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo e Financeiro agirá em conjunto com o Diretor Técnico quando os atos previstos no inciso III do caput deste artigo forem de interesse de empregados da área assistencial.

Art. 54. Ao Diretor Técnico Compete:

I - coordenar e dirigir os assuntos da área médica, de enfermagem e afins;

II - dar parecer fundamentado sobre a contratação e dispensa de pessoal das áreas assistenciais, e sobre a aquisição de equipamentos e material necessário aos serviços relacionados à área de saúde; e

III - zelar pela observância das normas éticas e técnicas baixadas pelos órgãos fiscais do exercício profissional na área de saúde.

Art. 55. A Sociedade se obriga pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, inclusive na outorga de mandatos que devem ter sempre sua finalidade expressa e prazo determinado.

Parágrafo único. Será necessariamente a do Diretor-Presidente uma das assinaturas quando o ato importar em:

- I - alienação, aquisição ou gravame de bens móveis;
- II - prestação de garantias em favor de terceiros no interesse da Sociedade;
- III - assunção e liberação de obrigações passivas ou ativas, a qualquer título;
- IV - o endosso de cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias que se destinam a operações, cujo produto se faça a crédito de conta-corrente da Sociedade junto a instituição financeira;
- V - a emissão de cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias; e
- VI - admissão ou demissão de pessoal.

Art. 56. Bastará a assinatura de um Diretor, ou de 2 (dois) procuradores, nos atos que importem na entrega de borderôs de títulos destinados à cobrança por instituição financeira.

Art. 57. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, ou sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, ou ainda de 2 (dois) Diretores em conjunto.

§ 1º As deliberações, que constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria", requererão a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto singular, o de qualidade.

§ 2º O Diretor que for regularmente convocado e não comparecer à reunião não impedirá a realização desta, salvo prévia e relevante justificativa, tendo validade as deliberações tomadas.

§ 3º As deliberações da Diretoria seguirão o disposto no artigo 26 deste Estatuto, no que aplicável.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 58. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 59. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- I - 1 (um) membro e o respectivo suplente, indicados pelo Ministério da Economia, como representantes do Tesouro Nacional, escolhidos dentre servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública; e
- II - 2 (dois) membros e os respectivos suplentes, indicados pelo Ministério da Saúde. Parágrafo único. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 60. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
 - b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
- IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do artigo 35 deste Estatuto;
- V - não se enquadrar nas vedações de que trata o artigo 147 da Lei nº 6.404, de 1976; e
- VI - não ser ou ter sido administrador nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado da Sociedade, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput deste artigo não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput deste artigo poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 61. Os membros do Conselho Fiscal terão prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, observadas as regras do artigo 21 deste Estatuto.

Parágrafo único. Atingido o limite de reconduções a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido um período de 2 (dois) anos.

Art. 62. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião do prazo de atuação, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro "Atas de Reuniões do Conselho Fiscal".

Art. 63. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que julgado conveniente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas faltas eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, não havendo voto de desempate.

Art. 64. Perde o cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de exercer suas funções por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou impedimento do Conselheiro titular, o respectivo suplente assume permanentemente até eleição do novo titular.

Art. 65. A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral, em montante igual a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria, excluídos eventuais valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Sociedade.

Parágrafo único. A remuneração dos membros suplentes do Conselho Fiscal será devida somente em mês que efetivamente substituir o membro titular, mantendo-se a remuneração do membro titular em caso de ausência justificada.

Art. 66. Compete ao Conselho Fiscal, além das competências previstas em lei:

I - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e prestação de contas da Diretoria e sobre elas opinar, podendo proceder a diligências prévias e solicitar esclarecimentos ou elementos de prova;

II - examinar e emitir parecer sobre balancetes periódicos (mensais, trimestrais e semestrais) e outros demonstrativos referentes a situação econômica, financeira e contábil da Sociedade;

III - examinar e emitir parecer sobre aumento de capital;

IV - exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Sociedade;

V - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

VI - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidos à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, plano de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VII - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, ou crimes que descobrirem, e sugerirem providências úteis à Sociedade;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os administradores retardarem por mais de 1 (um) mês esta convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX - exercer estas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

X - examinar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

XI - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XII - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XIII - realizar a autoavaliação individual e coletiva anual de seu desempenho;

XIV - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Sociedade no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

§ 1º Os administradores são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 15 (quinze) dias, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um de seus membros, solicitará aos administradores esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários, e a apuração de fatos específicos.

§ 4º O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§ 5º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Sociedade.

CAPÍTULO V DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 67. O Comitê de Auditoria é órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria se vincula ao Conselho de Administração, a quem deverá se reportar diretamente.

Art. 68. O Comitê de Auditoria tem autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê de Auditoria será aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 69. O Comitê de Auditoria é composto por 3 (três) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, observado o artigo 70 deste Estatuto. Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 70. Todos os membros do Comitê de Auditoria deverão observar as seguintes condições mínimas:

I - não ser, ou ter sido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à sua eleição:

a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade; e
b) responsável técnico, Diretor, gerente, coordenador, supervisor ou qualquer outro integrante com função gratificada ou cargo em comissão da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade;

II - não ser cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade, que não seja aquela relativa à sua função de membro do Comitê;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê; e

V - não se enquadrar nas vedações e impedimentos de que tratam:

a) os incisos I, IV, IX, X e XI do artigo 35 deste Estatuto;

b) o artigo 147 da Lei nº 6.404, de 1976; e

c) o inciso I do artigo 12 da Lei Complementar no 64, de 1990.

§ 1º O Comitê de Auditoria será composto de modo que a maioria dos membros observe também as demais vedações de que trata o artigo 35 deste Estatuto.

§ 2º O disposto no inciso IV do caput deste artigo se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade, devendo, no mínimo, 1 (um) dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§ 4º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 5º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 71. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 3 (três) anos, não coincidentes para cada membro, permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo único. O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior.

Art. 72. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração designará o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo único. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, sendo indelegáveis suas funções.

Art. 73. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião de cada ano civil, elegerão o seu Presidente que exercerá o cargo até o final daquele ano e ao qual caberá dar cumprimento às suas deliberações, com registro no livro de "Atas de Reuniões do Comitê de Auditoria".

Art. 74. O Comitê de Auditoria deverá se reunir, no mínimo, por 2 (duas) vezes por mês, devendo contar com a maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

§ 2º As deliberações do Comitê de Auditoria seguirão as regras do artigo 26 deste Estatuto, no que aplicável.

Art. 75. A Sociedade deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria no seu sítio oficial da internet.

Parágrafo único. Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa por em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será divulgado, sendo que esta restrição não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao seu conteúdo, observada a transferência de sigilo.

Art. 76. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 77. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas em lei:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditoria independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas unidades internas de governança previstas no artigo 85 deste Estatuto, inclusive quanto à verificação do cumprimento de normas aplicáveis à Sociedade, bem como os regulamentos e códigos internos, e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;

V - avaliar e monitorar a exposição ao risco da Sociedade e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos administradores;

b) utilização de ativos da Sociedade; e

c) gastos incorridos em nome da Sociedade;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com os administradores e a área de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre os administradores, auditoria independente e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar; e

IX - apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Parágrafo único. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

Art. 78. O Comitê de Auditoria poderá receber denúncias, inclusive sigilosas, de qualquer pessoa, vinculada ou não à Sociedade, em matérias relacionadas às suas atividades.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria deverá realizar recomendações aos demais órgãos estatutários para garantir efetividade deste canal de denúncias.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 79. O Comitê de Elegibilidade é o órgão responsável por auxiliar os acionistas na indicação e avaliação de administradores e membros do Conselho Fiscal, atuando com autonomia e independência.

Art. 80. O Comitê de Elegibilidade será composto de 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) obrigatoriamente membro do Comitê de Auditoria e o restante empregados da Sociedade.

§ 1º Os membros do Comitê de Elegibilidade observarão o disposto nos artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º As funções do Comitê de Elegibilidade são exercidas sem nenhuma remuneração adicional aos seus membros.

Art. 81. O Comitê de Elegibilidade se reunirá na sede da Sociedade sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou do Conselho de Administração.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê de Elegibilidade seguirão as regras do artigo 26 deste Estatuto, no que aplicável.

Art. 82. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores por determinação do Conselho de Administração.

Art. 83. O Comitê de Elegibilidade receberá do órgão ou entidade responsável pela indicação de administrador ou de membro do Conselho Fiscal formulário padronizado para análise da indicação, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade.

§ 1º Instado a se manifestar, o Comitê de Elegibilidade o fará no prazo de 8 (oito) dias úteis do recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, deverá comparecer à Assembleia Geral em que forem eleitos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou em reuniões do Conselho de Administração em que sejam eleitos Diretores, para auxiliar na verificação dos requisitos e ausência de vedações.

Art. 84. As indicações do membro do Conselho de Administração representante dos empregados também deverão atender ao procedimento previsto no artigo 83 deste Estatuto.

Parágrafo único. Caso as indicações não sejam submetidas previamente ao Comitê de Elegibilidade ou este não seja convocado, conforme § 2º do artigo 83 deste Estatuto, os requisitos e vedações serão verificados pela secretaria da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração no momento da eleição.

CAPÍTULO VII DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 85. A Sociedade disporá, permanentemente, de unidades internas responsáveis por exercer atividades de governança corporativa, tais como controle interno, gerenciamento de riscos, política de integridade, conformidade e ouvidoria.

§ 1º Serão mantidas, no mínimo, as seguintes unidades:

I - Auditoria Interna;

II - Governança, Riscos e Conformidade; e

III - Ouvidoria.

§ 2º O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

SEÇÃO I DA AUDITORIA INTERNA

Art. 86. A Sociedade disporá, em sua estrutura organizacional, de unidade de Auditoria Interna que terá titular admitido ou dispensado por proposta do Diretor-Presidente, aprovada pelo Conselho de Administração, sendo que a admissão ou exoneração de seu titular deverá ser informada à Controladoria-Geral da União, para sua aprovação.

§ 1º A Auditoria Interna vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.

§ 2º A Auditoria Interna deverá executar Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), aprovado pelo Conselho de Administração, que poderá solicitar relatório e outras informações, a seu critério, necessárias ou convenientes e seguirá normas mínimas de procedimentos estabelecidos pelos órgãos de controle das empresas estatais e as orientações do Comitê de Auditoria.

§ 3º A Auditoria Interna deverá manter relacionamento institucional com os órgãos de controle, notadamente com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União.

§ 4º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela unidade de Auditoria Interna.

Art. 87. Compete à Auditoria Interna:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando o preparo de demonstrações financeiras;

IV - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal;

V - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e apresentar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), observadas as regras estabelecidas pela Controladoria-Geral da União; e

VI - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA GOVERNANÇA, RISCOS E CONFORMIDADE

Art. 88. A Sociedade manterá unidade de Governança, Riscos e Conformidade em estrutura vinculada diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele próprio.

Parágrafo único. A unidade de Governança, Riscos e Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento da Diretoria em irregularidades ou quando esta se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ela relatada.

Art. 89. Compete à unidade de Governança, Riscos e Conformidade:

I - propor políticas de gestão de riscos e de conformidade para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da Sociedade;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normas, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de maneira a evitar a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - auxiliar a Comissão de Ética e Conduta da Sociedade acerca do cumprimento do seu Código de Ética e Conduta, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e administradores da Sociedade sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Sociedade;

IX - elaborar relatórios de suas atividades, no mínimo, trimestralmente, submetendo-os à Diretoria, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar, através de atividades de capacitação e eventos, a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO III DA OUVIDORIA

Art. 90. A Sociedade disporá de uma Ouvidoria que será vinculada diretamente ao Conselho de Administração e a quem deverá se reportar.

Parágrafo único. A Ouvidoria será liderada por pessoa nomeada pela Diretoria, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

Art. 91. Compete à Ouvidoria:

I - receber sugestões, reclamações e pedidos de informações visando melhorar o atendimento da Sociedade em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 92. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 93. Ao final de cada exercício social os administradores elaborarão as demonstrações contábeis, acompanhada dos pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Art. 94. Do lucro líquido do exercício serão deduzidos, primeiramente, os prejuízos acumulados.

§ 1º O lucro líquido apurado será distribuído na seguinte ordem:

I - constituição das seguintes reservas, nos termos e limites legais:

a) reserva legal;

b) reservas para contingências, menos reversão das formadas em anos anteriores;

c) reserva de lucro, a realizar, menos lucros realizados no exercício; e

d) reserva de incentivos fiscais;

II - aos acionistas será distribuído uma remuneração nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social;

III - o saldo terá o destino que a Assembleia Geral aprovar mediante proposição da Diretoria; e

IV - os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social na forma prevista no artigo 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, poderá ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 3º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devido aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (taxa SELIC), ou outra que vier a substituí-la legalmente, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, ou na Assembleia Geral de Acionistas.

§ 4º Os valores antecipados aos acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio serão corrigidos pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (taxa SELIC), ou outra que vier a substituí-la legalmente, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

CAPÍTULO II DO REGIME DE PESSOAL

Art. 95. O regime jurídico do pessoal da Sociedade será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, sujeitando-se seus empregados aos regulamentos internos da Sociedade, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das empresas estatais.

Parágrafo único. A admissão de empregados será feita mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as indicações para cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 96. A Sociedade terá cargos em comissão de livre provimento, cujos ocupantes deverão observar os impedimentos aplicáveis aos cargos estatutários.

§ 1º Os ocupantes de cargos em comissão de livre provimento, ao assumirem suas atribuições, apresentarão declaração de bens e renda, anualmente renovada.

§ 2º Os cargos em comissão de livre provimento serão aprovados pelo Conselho de Administração e submetidos à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), que fixará também o limite de seu quantitativo.

Art. 97. Os requisitos para preenchimento de cargos e o exercício de funções da Sociedade, bem como os salários e vantagens a que fazem jus, serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 98. Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Sociedade dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria e o reembolso obedecerá aos normativos aplicáveis.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99. A Sociedade assegurará aos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, presentes e passados, por intermédio de sua Assessoria Jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, nos casos em

que não houver incompatibilidade com os interesses da Sociedade, a defesa em processos judiciais e administrativos contra ele instaurados por atos decorrentes do exercício do cargo ou função abrangendo todo o período dos respectivos prazos de gestão e de atuação ou mandatos.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Elegibilidade e aos demais empregados e prepostos da Sociedade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Assessoria Jurídica da Sociedade.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o indivíduo for condenado, em decisão transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à Sociedade todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Sociedade, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º Fica assegurado aos membros de órgãos estatutários o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão, de atuação ou mandato.

§ 5º A defesa em processos judiciais ou administrativos prevista neste artigo não beneficiará os agentes que tiverem cometido no exercício de seus respectivos cargos ou funções, atos dolosos ou culposos dos quais resultem comprovados prejuízos para a Sociedade, previamente apurados em procedimento próprio, garantido o contraditório e ampla defesa.

§ 6º A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Sociedade.

Art. 100. A Sociedade manterá uma Comissão de Ética e Conduta e publicará um Código de Ética e Conduta aplicável a todos os membros estatutários, empregados e demais colaboradores, observando os requisitos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, que será amplamente divulgado e disporá sobre:

I - princípios, valores e missão da Sociedade, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Ética e Conduta;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética e Conduta e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Ética e Conduta; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Ética e Conduta, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de Gestão de Riscos, aos administradores.

Art. 101. As informações a seguir devem ser divulgadas em sítio da internet oficial atualizado da Sociedade, com acesso fácil e organizado:

I - ato ou lei de criação;

II - Estatuto Social;

III - missão, princípios e valores da Sociedade;

IV - Código de Ética e Conduta;

V - composição do Capital Social;
VI - composição da Diretoria;
VII - composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
VIII - extrato das atas de Assembleias Gerais, quando for o caso;
IX - demonstrações financeiras anuais, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e da auditoria independente, conforme o caso;
X - relatório anual de administração; XI - Carta Anual de Governança Corporativa;
XII - política de divulgação de informações; XIII - relatório integrado ou de sustentabilidade;
XIV - Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna;
XV - demonstrações financeiras trimestrais auditadas;
XVI - balanço social, se houver;
XVII - fatos relevantes e comunicados ao mercado, quando houver; e
XVIII - currículo profissional resumido dos membros dos órgãos estatutários.
Parágrafo único. A atualização das informações deverá ocorrer sempre que a situação anterior for modificada, sendo que as demonstrações financeiras e documentos que as acompanham deverão permanecer disponíveis por período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 102. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidante, podendo a escolha recair na própria Diretoria.

Art. 103. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato dos liquidantes e sua remuneração.

Art. 104. Para a primeira composição do Comitê de Auditoria os mandatos dos 3 (três) membros serão de 1 (um) ano, 2 (dois) anos e 3 (três) anos respectivamente, em atenção à determinação do § 9º do artigo 39 do Decreto nº 8.945, de 2016.